



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

*"Estabelece critérios para o pagamento do adicional de incentivo financeiro pelo exercício de magistério em eventos de Educação e Segurança de Trânsito e dá outras providências."*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, DETRAN-MS, tendo em vista o que dispõe o art. 1º e Parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 12.457, de 6 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A percepção do adicional de incentivo financeiro será devida ao servidor que desempenhar as funções de magistério e que atuar como instrutor em programas ou cursos de educação e segurança de trânsito e nas funções de coordenador nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de resultados de eventos.

*Parágrafo único.* Os profissionais selecionados para o desempenho das funções de magistério, serão integrados no sistema de cadastro a ser mantido pelo Órgão, de acordo com o interesse, formação e experiência que os habilitem a integrarem-se nos programas e atividades de educação e segurança do trânsito.

Art. 2º - A Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito deverá manter atualizado o cadastro de profissionais devidamente habilitados, tendo em vista a formação acadêmica e demais exigências para o desempenho das funções de instrutor e coordenador.

§ 1º A indicação de profissional para o desempenho das funções de coordenador de eventos, deverá recair sobre servidor pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN-MS, preenchidos os requisitos mínimos para o desempenho das atividades, de acordo com sua complexidade.

§ 2º A elaboração dos planos e ou relatório de execução dos trabalhos será de responsabilidade da Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, através da Divisão de Educação de Trânsito, observado o limite de 20 horas-aulas semanais.

§ 3º O tempo estipulado de cada hora-aula tem a duração de cinquenta minutos.

Art. 3º - Farão jus também ao adicional de incentivo financeiro, os servidores do DETRAN-MS, que na condição de colaboradores efetivamente participarem das atividades de logística, de preparação e realização dos eventos programados pelo Órgão e/ou através de parcerias, que envolvem as ações de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação de resultados e atividades sócio-educativas, sendo vedada a percepção do adicional, aqueles cujas atividades incluem-se dentre as atribuições permanentes do servidor.

Art. 4º - É vedado o pagamento cumulativo do adicional financeiro de que trata esta Portaria, com a gratificação pecuniária prevista no Decreto nº 12.320, de 23 de maio de 2007 e no art. 26 do Decreto nº 11.428, de 2 de outubro de 2003.

*Parágrafo único.* Para os fins deste artigo, caberá ao servidor a opção pela percepção da gratificação, desde que manifestada previamente junto ao setor competente.

Art. 5º - O adicional de incentivo financeiro tem caráter temporário, não podendo ser incorporado ao vencimento do servidor, nem tampouco servir de parâmetro de cálculo para o pagamento de quaisquer outras vantagens, inclusive aqueles relacionados aos proventos de aposentadoria e das pensões.



Art. 6º - Os recursos orçamentários necessários para o pagamento do adicional financeiro encontram-se alocados no orçamento do DETRAN-MS, programa de trabalho 06.183.0026.2741.0000 – educação no trânsito.

Art. 7º - O valor do adicional de incentivo financeiro previsto no art. 1º e Anexo ao Decreto nº 12.457, de 6 de dezembro de 2007, será assegurado ao servidor, que atuando na área de magistério desempenhar as funções de instrutor ou coordenador, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, de acordo com valores unitários de hora-aula, especificados de conformidade à função e respectivo nível:

| Função                  | Nível                        | Valor Hora-Aula (R\$) |
|-------------------------|------------------------------|-----------------------|
| Instrutor               | Ensino Superior              | 20,61                 |
|                         | Pós-Graduação-Especialização | 22,66                 |
|                         | Pós-Graduação-Mestrado       | 27,42                 |
|                         | Pós-Graduação-Doutorado      | 34,70                 |
| Coordenador/Colaborador | Ensino Médio                 | 15,00                 |
|                         | Ensino Superior              | 20,61                 |

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 31 de março de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente do DETRAN-MS